

Editorial

Problemas de direito civil-constitucional

No último mês de setembro, realizou-se o IX Encontro dos Núcleos de Pesquisa em Direito Civil das Faculdades de Direito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro — UERJ e da Universidade Federal do Paraná — UFPR. Seguindo a tradição do evento, produziu-se ao final carta-relatório que, por sua atualidade na agenda do direito contemporâneo, merece transcrição:

“Os Núcleos de Pesquisa em Direito Civil da Universidade do Estado do Rio de Janeiro e da Universidade Federal do Paraná ‘*Grupo Virada de Copérnico*’, reunidos no seu IX Encontro, de caráter interdisciplinar e interinstitucional, realizado em Itaipava, nos dias 29 e 30 de setembro de 2011, atentos à necessidade do constante repensar do direito civil-constitucional e das vicissitudes de sua aplicação, tornam públicas, em síntese, as principais conclusões do encontro.

1. A fim de aplicar direta e imediatamente os direitos fundamentais às relações privadas, todo e qualquer Juiz deve julgar casuisticamente as lides de cunho existencial. A aplicação da metodologia civil-constitucional não pode ser prejudicada pela organização judiciária (em face da reserva de enfrentamento de questões de fato pelos Juízos de primeiro grau e das questões de direito pelos Tribunais Superiores) e tampouco pelo sistema recursal (especialmente pelo critério da repercussão geral imposto para a atuação do Supremo Tribunal Federal).

2. No âmbito dos problemas atuais, os institutos fiduciários de direito patrimonial revelam as potencialidades funcionais da segregação patrimonial, e devem ser interpretados e aplicados como instrumento de proteção e efetivação do direito à moradia; nesse sentido há que se evitar que a regulação patrimonial sirva de instrumento de exclusão de acesso às riquezas.

3. A regulação das instituições familiares deve pressupor prévia análise e reserva de espaços de autonomia, uma vez que a intervenção estatal pode colocar em crise a percepção do privado como espaço da liberdade.

4. Os direitos autorais merecem cuidadoso tratamento na sociedade tecnológica, porque exigem preciso balanceamento entre os interesses privados e o acesso público aos resultados da criatividade humana.

5. A responsabilidade civil — inclusive a de ordem parental — está a exigir imediata reformulação, de modo a pautar-se pelos critérios de precaução/prevenção e preparar-se para enfrentar os danos coletivos cotidianos em uma sociedade de massas, de consumo e de informação. Também é necessária reflexão sobre a pertinência do tratamento estanque entre dano moral e dano material, vez que ambas dimensões do direito privado voltam-se à proteção integral da pessoa. O direito de danos contemporâneo deve conferir possibilidades maiores para a tutela dos direitos coletivos (individuais, coletivos e difusos) ao viabilizar a efetivação dos princípios da precaução e da prevenção, admitindo melhores respostas do que aquelas fornecidas pela responsabilidade civil tradicional.

6. Os riscos da sociedade contemporânea revelam a importância da análise dos contratos incompletos, o que dá papel fundamental à autonomia privada, mas exige o aporte de instrumentos e cuidados protetivos das dimensões existenciais da pessoa humana.

7. Num tempo em que o desenvolvimento das tecnologias parece reformular o conceito de pessoa, é fundamental a criação de estratégias jurídicas de proteção de direitos e de precaução de danos. No âmbito das relações médico-paciente, o choque entre a autonomia individual, o desenvolvimento tecnológico e as tensões da sociedade atual, devem ser buscadas soluções que assegurem a proporcionalidade entre a responsabilidade profissional e a autorresponsabilidade do paciente.

8. As diversas experiências docentes, fundadas no tripé ensino, pesquisa e extensão, formam um nicho onde se encontram possibilidades de inovações no acesso ao conhecimento que não seja reprodução de saberes, mas criação de perspectivas. O ensino jurídico ocupa lugar fundamental a permitir a reconstrução do direito civil em novos paradigmas e pensá-lo é, acima de tudo, instigar metodologias dialógicas na dimensão civil-constitucional”.

Como se vê, inúmeros e tormentosos são os problemas atuais do direito civil, a exigir constante reflexão metodológica. A palavra com o leitor.

G.T.